



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

segunda-feira, 6 de março de 2023

Ano XIV - Edição nº 01611 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4B75B001D70E4E2E6A11A72FB2B2DDAB

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PE 001/2023
- DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - AUTORIDADE COMPETENTE - PE 001/2023
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
- 20ª ATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021
- DECRETO Nº 026 - "Regulamenta o credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito no Município de Cordeiros, Estado da Bahia, e dá outras providências."
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECISÃO DA PREGOEIRA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

RECORRENTE: WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃO EIRELI

RECORRIDO: Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cordeiros.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃO EIRELI, contra a decisão da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cordeiros.

Recurso interposto pela licitante supramencionada quanto ao julgamento do certame licitatório.

A referida licitante registrou sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema "LICITACOES-E", referente à aceitação da proposta da arrematante, EM 20/02/2023 às 11:20:03 apresentando como argumento que "Registro a intenção de recurso pois a arrematante não apresentou a documentação de qualificação econômica completa e sem registro na junta, que será descrita no meu recurso."

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Data e hora do registro	Participante	Mensagem
17/02/2023 12:08:13:168	IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO - ME	Até os atestados anexos são de pessoa privada, e nenhum de órgão público montados pelas datas etc, e varias montagens, so esperamos a comissão e pra todo efeito ja declaramos recurso ao ponto final a declarada vencedora abrindo o prazo
17/02/2023 12:18:44:217	IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO - ME	O primeiro anexo de um balanço duas folhas e so um risco sem assinatura sem registro e so valor de um ativo 2.951.524,83, patrimonio, capital, e lucro sem ter o valor do passivo.
17/02/2023 12:22:13:301	IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO - ME	Ja um balanço anexado posteriormente sem registro tambem, mas de duas folhas com ativo total no mesmo valor 2.951.524,83 e um passivo o qual anexaram no mesmo valor total de 2.951.524,83. Sem registro montado etc
17/02/2023 15:34:24:330	WA CONSTRUCAO E SERVICOS DE EDIFICACOES LTDA	Estamos no aguardo da posição da comissão a respeito da documentação de arrematante.
20/02/2023 11:20:03:700	WA CONSTRUCAO E SERVICOS DE EDIFICACOES LTDA	Registro a intenção de recurso pois a arrematante não apresentou a documentação de qualificação econômica completa e sem registro na junta, que sera descrita no meu recurso
20/02/2023 14:09:54:045	WA CONSTRUCAO E SERVICOS DE EDIFICACOES LTDA	Senhor Fregoeiro, no item 23.11 do edital cita que considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 6.212, de 24/07/1991 e ...
20/02/2023 14:10:13:517	WA CONSTRUCAO E SERVICOS DE EDIFICACOES LTDA	alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009 e alterações, a LICITANTE Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser CONTRATADA.
20/02/2023 14:10:32:812	WA CONSTRUCAO E SERVICOS DE EDIFICACOES LTDA	não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATORIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MES SEGUINTE AO DA...
20/02/2023 14:10:54:534	WA CONSTRUCAO E SERVICOS DE EDIFICACOES LTDA	CONTRATAÇÃO, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 - Plenário)
20/02/2023 14:11:20:812	WA CONSTRUCAO E SERVICOS DE EDIFICACOES LTDA	A empresa que foi declarada até o momento vencedora, cita na sua composição de custos o valor do seguro de vida valor divergente da convenção coletiva e o total geral de encargos sociais e trabalhistas 77,69% o que não condiz com a porcentagem...

Mostrando de 321 até 330 de 339 registros

Primeiro Anterior 30 31 32 33 34 Próximo Último

Legenda das cores do tipo de mensagem: recurso | chat | outras

Lista de lances

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da manifestação de intenção de recurso, atendendo ao previsto no item 11.1 do Edital do PE 001/2023.

Ato contínuo, conforme disposto no item 11.2.3 do Edital “Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”

Na sequência, a recorrente apresentou tempestivamente suas razões de recurso, vez que a empresa foi declarada vencedora em 20/02/2023 findando-se este prazo em 23/02/2023, considerando que o prazo legal é de três dias CORRIDOS, conforme Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 057/2021 e item 11.2.3 do Edital do PE 001/2023. A empresa apresentou suas razões em 23/02/2023.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Histórico da disputa do lote

5	02/02/2023 13:29:05:164	R\$ 6.068.599,92	CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
6	02/02/2023 15:39:47:695	R\$ 6.066.311,52	ESFERA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
7	02/02/2023 16:07:40:134	R\$ 6.068.599,92	D. M. CONSTRUCOES, TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA
8	02/02/2023 15:44:08:476	R\$ 6.068.599,92	APFA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA
9	02/02/2023 16:47:49:037	R\$ 6.025.080,17	LEAL & REIS LTDA
10	02/02/2023 16:57:18:775	R\$ 6.068.599,92	CONFIANCA SERVICOS E SOLUCOES EM MAO DE OBRA LTDA

Mostrando de 1 até 10 de 120 registros

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	14/02/2023 14:46:28:850 - Arrematado
Data/Hora	20/02/2023 10:39:14:645 - Declarado vencedor
Fornecedor	SEEINFORMATICA LTDA ME
Negociado	R\$ 6.332.835,40
Motivo	MENOR VALOR APÓS SESSÃO DE DISPUTA E AVALIAÇÃO TÉCNICA.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	13/02/2023-15:02:59
Fornecedor	LEAL & REIS LTDA
Observação	Fornecedor inabilitado pelo não atendimento do item 9.10.6.1 do Edital.

Fornecedor desclassificado

Download dos anexos da proposta

Licitação [nº 982750]

Fornecedor [WA CONSTRUCAO E SERVICOS DE EDIFICACOES LTDA]

Lista de anexos da proposta

Data e Hora de inclusão	Nome do arquivo	Ação
20/02/2023 10:34:20	RECURSO ZF	download

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Registre-se ainda, que a empresa SEE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA apresentou de forma intempestiva a esta Pregoeira, suas contrarrazões, uma vez que esta foi citada pela empresa RECORRENTE supramencionada inicialmente nesta peça de julgamento. E conforme contagem dos prazos, esta teria 3 dias CORRIDOS para apresentação das contrarrazões que

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



começam a contar do término do prazo do recorrente, ou seja, até 26/02/2023. Atemos ao fato de que em 27/02/2023 que a Recorrida apresentou as contrarrazões do recurso.

Data e Hora de inclusão	Nome do arquivo	Ação
27/02/2023 17:25:18	CONTRARRAZAO.ZIP	download
20/02/2023 10:18:31	REALINHADA.ZIP	download
18/02/2023 00:31:18	LCP_123_PARTE2.ZIP	download
18/02/2023 00:31:08	LCP_123_PARTE1.ZIP	download
18/02/2023 00:31:01	CCT_BA000031_2023.ZIP	download
18/02/2023 00:30:55	CCT_BA000030_2023.ZIP	download
15/02/2023 16:03:41	BALANCIO_2022.ZIP	download

Em sede de **admissibilidade recursal**, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Entretanto, considerando que deve-se ser analisado o mérito com fins de resguardar todo o processo licitatório, mesmo com apresentação intempestiva das contrarrazões, discorreremos sobre as peças para instruir a decisão desta equipe.

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite dos respectivos Recursos Administrativos interpostos, uma vez que os mesmos foram disponibilizados a todos os interessados no sítio <https://www.licitacoes-e.com.br/> ID 982750, Pregão Eletrônico nº 001/2023.

III. DA INTENÇÕES DE RECURSO, DAS RAZÕES DAS RECORRENTES E CONTRARRAZÃO

Segue, resumidamente, todas as exposições apresentadas para análise e apreciação desta Pregoeira em fase de julgamento de recurso administrativo:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



(i) DA INTENÇÃO DE RECURSO “Registro a intenção de recurso pois a arrematante não apresentou a documentação de qualificação econômica completa e sem registro na junta, que será descrita no meu recurso.”

(ii) DAS RAZÕES A recorrente apresentou tempestivamente as razões do recurso: “(...) Ocorre que a SEEINFORMATICA LTDA ME apresentou o balanço de 2022, SEM REGISTRO (doc. anexo), quando na verdade, conforme observância conjunta do edital e das normas supracitadas, deveria ter apresentado o balanço de 2021, registrado na Junta Comercial. (...) A empresa até o momento declarada vencedora é optante do Simples Nacional e, como tal, apresentou sua composição de custos valendo-se dos benefícios desse regime. Ocorre que sendo um contrato que engloba cessão de mão de obra, há vedação legal à sua manutenção no Simples, o que se encontra refletido no item 23.11.1 do edital, o qual expressamente proíbe a licitante de cotar os custos e formação de preços com base no simples. Entretanto, a SEEINFORMATICA LTDA ME orçou os custos se valendo do privilégio do Simples Nacional (...) Além das irregularidades anteriormente demonstradas cometidas pela empresa arrematante, convém destacar que a empresa utilizou valor do seguro de vida na composição de custo divergente daquele previsto na CCT. (...) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão para o custeio do Seguro de Vida com a quantia de R\$ 3,81 (três reais e oitenta e hum centavos), por empregado, e o trabalhador contribuirá com a quantia de R\$ 1,00 (hum real), a ser descontado em folha de pagamento; Todavia, a empresa apresenta as seguintes informações na Proposta de Preço: Ademais, o total de encargos trabalhistas, de 77,69%, também é inferior ao patamar de 83,49% previsto na CCT (...)”

(iii) CONTRARRAZÃO A recorrida apresentou intempestivamente as contrarrazões do recurso: “(...) relata que o seu balanço patrimonial está devidamente apresentado dentro da Constituição, e como a própria prefeitura por meio da Pregoeira que conduz o processo relatou no chat que o Balanço apresentado pela empresa do ano de 2022 detêm prazo legais até 30 de abril do ano subsequente para registrar junto aos órgãos competentes. No Código Civil, traz em seu artigo 1.078 qual o prazo para o Balanço ser registrado, vejamos: Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de: I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; II - designar administradores, quando for o caso; III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. § 1º Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração. § 2º Instalada a assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal. § 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal. § 4º Extingue-se em

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente. Fica claramente demonstrado que o balanço apresentado está devidamente regular perante a legislação. (...) Observa-se que o edital será regido pela Leis Federais, inclusive pela Lei Complementar 123/2006. E nesta Lei relata a seguinte redação no Artigo 13 §3: Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições: § 3o As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo. A Legislação é clara quando relata que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para entidades privadas e serviços sociais e de formação profissional vinculada ao sistema sindical. (...) apresentou o valor do Seguro de Vida de R\$ 5,24 (cinco reais vinte e quatro centavos), com o desconto de R\$ 1,09 (um real e nove centavos), conforme foi extraído da Convenção Coletiva de Trabalho BA000030/2023 de acordo com a Cláusula Décima Quarta, vejamos: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional, com base nos valores abaixo: Parágrafo Primeiro - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada; Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, O valor do custeio do Seguro de Vida será de R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos). Os empregadores contribuirão com a quantia de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos), por empregado, e o trabalhador contribuirá com a quantia de R\$ 1,09 (hum real e nove centavos), a ser descontado em folha de pagamento; (...) realmente alertou a Pregoeira em chat sobre o percentual da Convenção, mas não por está abaixo ou acima, mas por está com o cálculo divergente na planilha de Composição de Custo (...).”

IV. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

De início, registra-se que a recorrente traz ao julgado não só o mesmo direcionamento no tocante à fundamentação que deu causa a sua razão, mas também apresenta outras questões pontuadas nas razões, a qual induz pela desclassificação da empresa SEE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



É fato e transcrito em todas as razões apresentadas, a causa maior do pleito, a qual resumiu como tema central das avenças reportarem-se sobre não possuir o balanço patrimonial de 2022 registrado na Junta Comercial.

Assim, temos como razão por parte da recorrente, a contrariedade desta perante a habilitação da vencedora, alegando que deveria ter apresentado o balanço de 2021 e não o de 2022 (mais atual), além de acrescentar a opção pelo regime simplificado de tributação Simples Nacional e impossibilidade de utilização dos benefícios desse regime para o presente processo, bem como uma suposta não observância dos valores do seguro de vida e do percentual total de encargos inferior a CCT.

Ao iniciarmos a análise da intenção de recurso, retomamos a análise do balanço patrimonial, dos quesitos de enquadramento no Simples Nacional e da proposta da empresa SEE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA, quanto ao valor do seguro de vida e percentual dos encargos.

Refeita a análise, esta equipe técnica chegou a conclusão de que encontra-se regular e legal a declaração de vencedor para a empresa SEE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA, visto que foram atendidos os requisitos do Edital, da legislação em vigor aplicável, além das Convenções Coletivas de Trabalho BA000030/2023 e BA000031/2023, conforme passamos abaixo a discorrer.

Do Balanço Patrimonial:

Conforme disposto no Edital, item 9.10.2, exige que o Balanço Patrimonial seja apresentado conforme determina a legislação aplicável. Assim, se a norma exige o registro na Junta Comercial como requisito de validade do demonstrativo, os licitantes, **em tese**, estão obrigados a registrá-lo para fins de participação na licitação, notadamente quando o instrumento convocatório fizer esta exigência.

Todavia, não se pode olvidar que em algumas circunstâncias a obrigação de registro pode ser relevada ou até mesmo proibida, especialmente quando existir outros elementos que atestem a autenticidade do Balanço Patrimonial, com fulcro no princípio do formalismo moderado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES considerou que “a exigência de que o balanço patrimonial apresentado por licitante, como requisito de qualificação econômico-financeira, seja registrado na junta comercial extrapola a previsão do art. 31, inciso I, da Lei Nacional n.º 8.666/93, exceto para licitantes enquadradas no regime de Sociedade Anônima – S/A (Lei nº 6.404/1976), sendo suficiente para as demais que o referido documento e demonstrações contábeis constem das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado, com os competentes termos de abertura e de encerramento”.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



A Corte de Contas estadual pontou que, para sociedades reguladas pelo Código Civil, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

Na mesma direção, o Tribunal de Contas da União – TCU determinou a um jurisdicionado que se abstivesse de exigir o registro do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício na junta comercial como requisito para a habilitação, no certame, de empresas reguladas pelo Código Civil.

Portanto, de todo o exposto, infere-se que a exigência de registro do Balanço Patrimonial na junta comercial não é um fator que acarreta necessariamente a desclassificação do licitante, podendo, em alguns casos, ser vedado ou saneado através de outros documentos hábeis que evidenciem a autenticidade do referido demonstrativo contábil.

Observamos que durante a sessão ocorrida através do chat, foi solicitado, mediante diligência realizada por esta equipe, a documentação complementar relativa ao Balanço Patrimonial, tendo a empresa apresentado, inclusive constando de assinatura digital emitida através do Serpro e Certidão de Habilitação Profissional nº 2023/027885 do contador responsável.

Ademais, a lisura do documento fica demonstrada inclusive pela assinatura do contador, e apresentação do CHP, visto que este assume pessoalmente responsável perante o preponente quando praticar atos culposos e quando se tratar de atos dolosos, este é solidariamente responsável perante terceiros, compartilhando então a responsabilidade com o preponente.

Desta forma, mantemos nossa consideração anterior, de legalidade e atendimento do Edital, quanto ao balanço patrimonial apresentado.

Do Simples Nacional:

A Lei do Simples Nacional, Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em seu art. 17, inciso XII, proíbe as empresas que realizam cessão ou locação de mão de obra de aderirem ao regime simplificado de tributação.

Entretanto, na prática, o enquadramento jurídico da atividade dessas empresas apesar de gerar muitas dúvidas, ocasionando que muitas prestadoras de serviços terceirizados, são classificadas pela Receita Federal, como empresas de cessão ou locação de mão de obra, e com isso, são excluídas **ilegalmente** do Simples, como por exemplo, empresas de terceirização de serviços que, por vezes, são classificados de forma equivocada como serviços de cessão ou locação de mão de obra.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Ocorre que há circunstâncias jurídicas importantes que diferenciam a prestação de serviços da cessão ou locação de mão de obra.

Na cessão ou locação de mão de obra (hipótese não compatível com o Simples Nacional), o trabalhador é cedido e fica subordinado, nos termos da legislação trabalhista (CLT), **ao tomador/contratante**, e não à pessoa jurídica que presta os serviços terceirizados. Além disso, os serviços prestados possuem caráter contínuo e específico, inerente à característica de cada profissional.

Então, se o trabalhador fica subordinado à tomadora/contratante, neste caso Município de Cordeiros, a relação é de locação/cessão de mão de obra. Mas, se o trabalhador ficar subordinado à **empresa contratada e prestadora dos serviços**, como é o presente caso, a cessão ou locação de mão de obra não se caracteriza.

Tais diferenças não costumam ser observadas com profundidade, e não raro, não são alegadas nas defesas em casos de exclusão do Simples.

Perante o Judiciário, o TRF4, no julgamento do recurso de apelação n.º 5063293-31.2015.4.04.7000, decidiu que foi ilegal a exclusão de um contribuinte que, em verdade, realizava prestação de serviços e não cessão de/locação de mão de obra.

A Lei nº 8.212/91, juntamente com a IN RFB nº 2110/2022, trazem a previsão de que determinados serviços prestados mediante a cessão de mão de obra estarão sujeitos à retenção de INSS na fonte. Entender os elementos que qualificam o serviço como cessão de mão de obra é fundamental.

A IN RFB nº 2110/2022, no seu art. 108, traz o conceito de cessão de mão de obra juntamente com os seus requisitos. São eles:

1. colocação dos trabalhadores à disposição da empresa contratante;
2. nas dependências do tomador ou de terceiros; e
3. para prestação de serviços contínuos.

Vejamos o que dispõe o dispositivo citado:

“Art. 108. Cessão de mão de obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974, (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 3º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 1º)”

No que diz respeito à colocação de trabalhadores à disposição da empresa contratante, a Receita Federal afirmou na Solução de Consulta Cosit nº 72/2014 que, para sua configuração, bastava a empresa prestadora deslocar seus trabalhadores para as dependências da contratante ou de terceiros.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Entretanto, a partir da Solução de Consulta Cosit nº 114/2016, a Receita Federal reformou aquele entendimento e passou a sustentar que a colocação de trabalhadores à disposição **da empresa contratante depende não apenas do deslocamento dos colaboradores para realizar o serviço, mas também da transferência da coordenação ou do comando dos trabalhadores**, de maneira que estes atuem sob as ordens do tomador do serviço.

O trabalhador só é considerado cedido se for colocado para atuar com subordinação ao contratante, que deve deter o comando das tarefas e tem a prerrogativa de fiscalizar a execução e andamento dos trabalhos. Vejamos o que está disposto na **Solução de Consulta Cosit nº 232/2017** publicada há poucos dias ratificando a nova orientação acerca do conceito:

“OPERAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. RETENÇÃO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA.

1. O serviço de transporte de passageiros sujeita-se à retenção previdenciária de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, quando executado mediante cessão de mão de obra.

2. A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

3. Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado.”

Vale ressaltar que a Receita Federal, nessa Solução de Consulta mais recente, trouxe um esclarecimento importante no terceiro tópico, **deixando claro que a dedicação do terceirizado em tempo integral não é um requisito imprescindível para caracterizar a subordinação**. Ainda que a dedicação se dê parcialmente, a cessão de mão de obra pode ser reconhecida. A subordinação à contratante ocorrerá durante o horário de trabalho estipulado em contrato.

Desta forma, entendemos que a empresa SEE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA, que é optante pelo regime simplificado de tributação Simples Nacional, mantém-se neste regime, mesmo atuando com terceirização, vez que a subordinação não se dará ao Contratante (Município de Cordeiros), mas sim ao contratado, mantendo-se o uso dos benefícios e redução tributária aplicável.

Do seguro de vida:

Não vislumbramos o apontado nas razões da Recorrente, visto que conforme observa-se nas planilhas de custos e formação de preços, o valor total do seguro de vida é de R\$ 5,24, sendo arcado pelo empregador o valor de R\$ 4,15 e pelo

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



trabalhador o valor de R\$ 1,09, conforme abaixo e na proposta de preços constante no processo.

III – BENEFÍCIOS		VALOR MOEDA CORRENTE	
3.1. ITENS		VALOR (R\$)	
AUXILIO ALIMENTAÇÃO			R\$ 251,33
Auxílio Alimentação - 22 dias	R\$ 14,28 R\$ 314,16		
Dedução do Auxílio Alimentação - 20%	R\$ 62,83		
SEGURO DE VIDA			R\$ 4,15
Seguro de Vida	R\$ 5,24		
Dedução do Seguro de Vida	R\$ 1,09		
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA			R\$ 12,11
ASSISTÊNCIA MÉDICA			R\$ 146,00
3.2 TOTAL			R\$ 413,59

Desta forma, vemos que está conforme disposto na CCT BA000030/2023:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional, com base nos valores abaixo:

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada;

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, O valor do custeio do Seguro de Vida será de **R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos)**. Os empregadores contribuirão com a quantia de **R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos)**, por empregado, e o trabalhador contribuirá com a quantia de **R\$ 1,09 (hum real e nove centavos)**, a ser descontado em folha de pagamento;

Dos encargos sociais:

Também não vislumbramos o apontado nas razões da Recorrente, quanto ao percentual de encargos sociais não ser o de 83,49%, visto que a empresa é optante do Simples Nacional e é isenta do recolhimento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para entidades privadas e serviços sociais e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, nos termos do art. 13, § 3º da LC nº 123/06, conforme abaixo e na proposta de preços constante no processo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



II - ENCARGOS SOCIAIS	VALOR MOEDA CORRENTE	
	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
2.1. GRUPO A		
INSS	20,00%	R\$ 264,22
SESI OU SESC	0,00%	R\$ -
SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
INCRA	0,00%	R\$ -
Salário Educação	0,00%	R\$ -
FGTS	8,00%	R\$ 105,69
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ 39,63
SEBRAE	0,00%	R\$ -
TOTAL DO GRUPO A	31,00%	R\$ 409,54

2.4. GRUPO D	VALOR MOEDA CORRENTE	
	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	9,57%	R\$ 126,43
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%	R\$ 6,08
TOTAL DO GRUPO D	10,03%	R\$ 132,51
2.5. TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	77,69%	R\$ 1.026,37

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Salientamos, que em resposta a pedido de esclarecimentos, esta equipe apresentou o seguinte posicionamento:

2) As empresas que apresentarem o percentual de Encargos Sociais abaixo de 83,49%, conforme CCT, serão desclassificadas? Sim ou não?

Resposta: A empresa deverá observar os preços máximos admissíveis, e ao formular a sua proposta a licitante deverá levar em consideração a legislação correlata, que dispõe sobre o provisionamento de encargos em contratos administrativos de serviços terceirizados com previsão de mão de obra residente.

Deve-se observar as condições do Edital, a legislação trabalhista, previdenciária e social aplicada a mão de obra, assim como os benefícios previstos em Convenção Coletiva, sendo que para o pressuposto na presente licitação deve se observar o Acórdão TCU nº 732/2011-Segunda Câmara e o disposto no art. 40, X, Lei nº 8.666/93 e outras informações que são necessárias a execução do objeto ora descritas no Instrumento Convocatório.

Salientamos que a licitante deve utilizar para a formulação dos preços a convenção coletiva vigente da categoria, os materiais, a legislação trabalhista, assim como qualquer outra que seja necessária para a mesma para a formulação dos seus preços, conforme instrumento convocatório. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos e indiretos omitidos da proposta ou

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos ou pedido de revisões, em nenhuma hipótese.

Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições do edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

Portanto, conforme já falado anteriormente, a empresa sendo optante pelo simples nacional, há uma redução nos encargos sociais refletindo diretamente no percentual, porém, mantendo-se estes dentro das normas legais.

Dentre os objetivos das contratações públicas está aquela de obtenção da proposta mais vantajosa, que visa garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício. É a proposta que você consegue juntar qualidade e preço e atendimento das normas legais e editalícias, o que observamos no presente caso.

Cabe-nos aqui mencionar que os julgamentos e análises das propostas comerciais dar-se-á em consonância ao regrado pelos princípios da finalidade e a supremacia do interesse público, que nos traz:

A norma administrativa deve ser interpretada e aplicada da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige. Deve-se ressaltar que o que explica, justifica e confere sentido a uma norma é precisamente finalidade a que se destina. A partir dela é que se compreende a racionalidade que lhe presidiu a edição. Logo, é na finalidade da lei que reside o critério norteador de sua correta aplicação, pois é em nome de dado objetivo que se confere competência aos agentes da Administração.

Não podemos afastar desta contextualização o princípio que vincula o interesse público que nos complementa, trazendo:

A Administração tem a prerrogativa, com base nos interesses coletivos, de representar o interesse público, sendo superior ao interesse privado. A Administração, para buscar de maneira eficaz tais interesses, necessita ainda de se colocar em um patamar de superioridade em relação aos particulares, numa relação de verticalidade, e para isto se utiliza do princípio da supremacia, conjugado ao princípio da indisponibilidade do interesse público, pois, esta prerrogativa é irrenunciável, por não haver faculdade de atuação ou não do Poder Público, é um dever-poder de atuação.

Quanto as contrarrazões apresentadas pela empresa SEE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA, nos parece cabível e assertiva as informações trazidas conforme discorrido acima.

Finalizando a análise, constatou-se que não restou comprovado, de fato, que o balanço patrimonial e a proposta da empresa declarada vencedora não atende a

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



descrição expressa no Edital e normas legais, o que não impede a Recorrida de ser declarada vencedora.

V. DA DECISÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima, decido por **CONHECER DO RECURSO** apresentado, e **NEGAR-LHER PROVIMENTO**, uma vez que a empresa declarada vencedora apresentou a documentação transcrita no conforme Edital e Termo de Referência, e sua proposta atende às especificações do Edital e da legislação em vigor aplicável, dentro dos elementos apresentados e analisados.

Assim, por todas as razões trazidas e fundamentadas neste documento, parece-me que o recurso não merece prosperar.

Diante da análise do contexto aqui exposto, da tempestividade, do conhecimento e provimento negado das razões pela Recorrente, mantenho a classificação e habilitação da empresa SEE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA, submetendo, desde já, esta decisão à consideração da autoridade competente, conforme previsto na legislação.

Sendo assim, mantemos a decisão do JULGAMENTO, inicialmente divulgado.

Dê ciência à empresa recorrente, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao Diário Oficial do Município (<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>), bem como se procedam as demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Cordeiros – BA, em 02 de março de 2023.


Mariana Maria de Abreu Pereira
Pregoeira
CPF 026 267 455-61
Portaria Nº 01/2021

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - AUTORIDADE COMPETENTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023****RECORRENTE:** WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃO EIRELI**RECORRIDO:** Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cordeiros.

1. A recorrente alega que a empresa vencedora não atende a legalidade do Balanço Patrimonial, não poderá fazer uso dos benefícios do Simples Nacional e não atende aos valores do seguro de vida e percentual de encargos sociais conforme CCT, sendo este de modo direto a refletir no valor da proposta e sua composição de preços, e, acertadamente, a Pregoeira e equipe destacou que o balanço patrimonial atende as normas legais e edital e proposta atende ao Edital e a CCT, e ainda, atende aos princípios da finalidade e a supremacia do interesse público.
2. CONFIRMAR, em sua totalidade e com base no art. 13, inciso III do Decreto Executivo nº 057/21 e alterações posteriores, as decisões lavradas pela Pregoeira, do Recurso Administrativo interposto pela empresa WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃO EIRELI;
3. Restituam-se os autos à Pregoeira para dar prosseguimento ao processo licitatório;
4. Divulgue-se a decisão no Diário Oficial do Município (<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>), na rede mundial de computadores.

Cordeiros – BA, em 06 de março de 2023.

Cássio Leres Salomão FerreiraSec. Municipal de Finanças e Planejamento
Autoridade Competente***Delci Alves Luz***Prefeito Municipal
Autoridade Superior

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 001/2023, destinado a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cordeiros; tendo em vista: a manifestação por apresentação de recurso de forma tempestiva; apresentação das razões do recurso de forma tempestiva e contrarrazões de forma intempestiva; a manutenção da decisão por parte da pregoeira; e, a decisão da autoridade competente confirmando as decisões lavradas pela pregoeira; opina-se pela adjudicação e homologação, conforme Ata da Sessão Pública; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

SEE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E NEGÓCIOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.849.991/0001-03, Insc. Estadual nº 136.933.790.111, Insc. Municipal nº 3.270.743-6, com sede a Avenida Cruzeiro do Sul, nº 3364, Bairro Santana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Telefone: 11 36701-2799, Representante Legal: SEVERINO FONTENELE DE SOUSA

CATEGORIA / HORAS*	QTDE DE POSTOS	VALOR (R\$) POR POSTO	VALOR (R\$) MENSAL	VALOR (R\$) ANUAL
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E) = (12 x D)
Auxiliar Administrativo 40hs	4	R\$ 3.056,89	R\$ 12.227,56	R\$ 146.730,72
Auxiliar de Serviços Gerais 40hs	25	R\$ 3.056,89	R\$ 76.422,25	R\$ 917.067,00
Cozinheiro 20hs	3	R\$ 1.655,95	R\$ 4.967,85	R\$ 59.614,20
Cozinheiro 40hs	5	R\$ 3.059,37	R\$ 15.296,85	R\$ 183.562,20
Cuidador 40hs	3	R\$ 3.205,55	R\$ 9.616,65	R\$ 115.399,80
Jardineiro 40hs	3	R\$ 3.188,29	R\$ 9.564,87	R\$ 114.778,44
Monitor de Inclusão 20hs	20	R\$ 1.605,04	R\$ 32.100,80	R\$ 385.209,60
Monitor de Inclusão 40hs	2	R\$ 3.297,37	R\$ 6.594,74	R\$ 79.136,88
Motorista 40hs	19	R\$ 4.078,10	R\$ 77.483,90	R\$ 929.806,80
Operador de Máquinas 40hs	4	R\$ 3.717,23	R\$ 14.868,92	R\$ 178.427,04
Orientador Educacional 20hs	20	R\$ 1.605,05	R\$ 32.101,00	R\$ 385.212,00
Orientador Educacional 40hs	5	R\$ 3.297,37	R\$ 16.486,85	R\$ 197.842,20
Porteiro/Vigia 40hs	2	R\$ 3.198,69	R\$ 6.397,38	R\$ 76.768,56
Recepcionista 40hs	9	R\$ 3.099,94	R\$ 27.899,46	R\$ 334.793,52
Secretária 20hs	1	R\$ 1.784,50	R\$ 1.784,50	R\$ 21.414,00
Secretária 40hs	4	R\$ 3.656,24	R\$ 14.624,96	R\$ 175.499,52
Agente de Limpeza 20hs	42	R\$ 1.771,85	R\$ 74.417,70	R\$ 893.012,40

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Ajudante de Cozinha 20hs	3	R\$ 1.486,09	R\$ 4.458,27	R\$ 53.499,24
Mecânico 40hs	1	R\$ 4.031,55	R\$ 4.031,55	R\$ 48.378,60
Aux. em Agropecuária 40hs	1	R\$ 3.056,89	R\$ 3.056,89	R\$ 36.682,68
TOTAL			R\$ 444.402,95	R\$ 5.332.835,40

Cordeiros – BA, 06 de março de 2023.

Cássio Leres Salomão Ferreira
Sec. Municipal de Finanças e Planejamento
Autoridade Competente

Mariana Maria de Abreu Pereira
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA, SR. DELCI ALVES LUZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 020/2023, **HOMOLOGA** o resultado da licitação, onde a Sra. Pregoeira adjudicou a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cordeiros, o licitante:

SEE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E NEGÓCIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 05.849.991/0001-03, Lote 1 (único) no valor total de R\$ 5.332.835,40 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Cordeiros – BA, 06 de março de 2023.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

Cássio Leres Salomão Ferreira
Sec. Municipal de Finanças e Planejamento
Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



20ª ATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CLÍNICOS GERAIS, ESPECIALISTAS, EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE (ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, DENTISTA, FISIOTERAPEUTA, PSICÓLOGO, NUTRICIONISTA, FARMACÊUTICO E TÉCNICO DE RADIOLOGIA) PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS DESCRITAS, NO DESENVOLVIMENTO E APOIO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO PLENA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMISSÃO DE CRENCIAMENTO

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cordeiros, sito a Pç. Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, no Município de Cordeiros, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação e a Comissão Especial de Credenciamento, nomeadas pela Portaria nº 008/2022 e Portaria nº 015/2021, respectivamente, para os trabalhos referentes ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, conforme Aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU, no Jornal A Tarde e no mural da Prefeitura Municipal de Cordeiros em 02 de março de 2021, objetivando o CRENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, técnico em enfermagem, dentista, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, farmacêutico e técnico de radiologia) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessados em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

Na fase de análise para o CRENCIAMENTO, foram recebidos através de envelopes protocolados com os documentos constantes no edital.

Aberta a sessão a Comissão não foi detectada presença de representantes das empresas credenciadas, nem tão pouco de pessoas físicas.

Foram analisados os envelopes recebidos a partir de 17 de fevereiro de 2023, conforme relação de serviços supracitados.

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Após a análise de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, sendo CREDENCIADAS e identificadas nesta Ata e nos seus próprios documentos apresentados, sendo certo que até este momento não houve interesse e/ou comparecimento de demais interessados, sendo que os serviços serão contratados mediante as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Enfermeiro - 40hs semanais	DIANA MOREIRA VIEIRA, CPF Nº 084.352.015-97

Sem que houvesse nenhum questionamento, ficam encerrados assim os trabalhos.

Conforme item 11.4 do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, o resultado desta habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Foi suspensa a reunião para redação da presente ata que reabertos os trabalhos, foi lida e vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Credenciamento e demais presentes.

Comissão Permanente de Licitação:

Tatiane Trindade de Sousa
Presidente da CPL

Talita Lima Trindade
Secretária

Sérgio Cordeiro da Silva
Membro

Comissão Especial de Credenciamento:

Cássia ana dos Santos Silva
Presidente

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Alessandro Aparecido de Jesus Novaes
Secretário

Monique Soares Rocha
Membro

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 026, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

“Regulamenta o credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito no Município de Cordeiros, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica deste Município,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

Considerando que o Credenciamento é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações,

Considerando que, conforme § 1º do art. 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Cordeiros, Estado da Bahia.

Art. 2º. Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso I:

I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto.

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I - A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II - A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º. O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;

II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV - Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterà, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:

- a) A descrição detalhada do objeto;
- b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- d) Cronograma da execução do objeto;
- e) Requisitos/documentos para credenciamento;
- f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
- g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
- h) Pagamento.

V - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI - Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

- a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
- b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

VIII - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos interessados.

Art. 5º. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 6º. A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Art. 7º. Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

§ 4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 8º. Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 1º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 2º Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, em 06 de março de 2023.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023, para aquisições de materiais hospitalares, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, através do Sistema de Registro de Preços; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, opinando-se pela adjudicação e homologação, bem como a não manifestação e apresentação de recurso dentro do prazo legal previsto, conforme Ata da Sessão Pública; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 15.229.287/0001-01, Insc. Municipal nº 26943182001, com sede a Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Bairro Caiçara, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, Telefone (77) 3451-9230, Representante Legal: Suzy Araújo Silva							
Lote 01 - Material Diversos							
ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QUANT.	MARCA / FABRICANTE	REGISTRO	VALOR	
						UNITÁRIO	TOTAL
01	Agulha estéril 32G 4mm (Novo Fine)	Unidade	6000	MEDLEVENSOHN	80560310028	R\$ 0,42	R\$ 2.520,00
02	Agulha p/ coleta de sangue a vácuo 25X0,8- 21G1 CX C/ 100	Caixa	100	CRAL	10379860217	R\$ 35,65	R\$ 3.565,00
03	agulha para coleta a vácuo numero 22 cx com 100	Caixa	100	CRAL	10379860217	R\$ 35,50	R\$ 3.550,00
04	Agulha a Vácuo 21 G mmg1	Unidade	3.000	CRAL	10379860217	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
05	Agulha 13 x 45	Unidade	5.000	MEDIX	80495510095	R\$ 0,10	R\$ 500,00
06	Agulha 25 x 70	Unidade	15.000	MEDIX	80495510095	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
07	Agulha 30 x 80	Unidade	30.000	MEDIX	80495510095	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
08	Agulha 30 x 70	Unidade	20.000	MEDIX	80495510095	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
09	Agulha 12 x 40	Unidade	30.000	MEDIX	80495510095	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
10	Coletor IV Jelco nº 14 cx c/100	Caixa	5	HARSORIA	81325990038	R\$ 113,97	R\$ 569,85
11	Coletor IV Jelco nº 16 cx c/100	Caixa	5	HARSORIA	81325990038	R\$ 78,60	R\$ 393,00
12	Coletor IV Jelco nº 18 cx c/100	Caixa	5	HARSORIA	81325990038	R\$ 74,67	R\$ 373,35
13	Coletor IV Jelco nº 20 cx c/100	Caixa	80	HARSORIA	81325990038	R\$ 73,81	R\$ 5.904,80
14	Coletor IV Jelco nº 22 cx c/100	Caixa	100	HARSORIA	81325990038	R\$ 76,26	R\$ 7.626,00

1

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
587829BEEA12124D1D7E37DB3A033E71

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



15	Coletor IV Jelco n° 24 cx c/100	Caixa	30	HARSORIA	81325990038	R\$ 81,07	R\$ 2.432,10
16	Equipo Macro gotas	Unidade	15.000	L.IMPORT	10369460065	R\$ 1,58	R\$ 23.700,00
17	Equipo Micro gotas	Unidade	300	L.IMPORT	10369460065	R\$ 1,57	R\$ 471,00
18	Equipo Macro para Nutrição enteral	Unidade	3.000	L.IMPORT	10369460065	R\$ 1,67	R\$ 5.010,00
19	Infusor (multivias)	Unidade	4.000	VITAL GOLD	10296900162	R\$ 0,91	R\$ 3.640,00
20	Scalp N° 19 - Cx c/ 100	Caixa	10	L.IMPORT	10369460114	R\$ 26,21	R\$ 262,10
21	Scalp N° 20 - cx c/ 100	Caixa	10	L.IMPORT	10369460114	R\$ 26,21	R\$ 262,10
22	Scalp N° 21 - Cx c/ 100	Caixa	50	L.IMPORT	10369460114	R\$ 29,40	R\$ 1.470,00
23	Scalp N° 23 - Cx c/ 100	Caixa	100	L.IMPORT	10369460114	R\$ 25,41	R\$ 2.541,00
24	Scalp N° 25 - Cx c/ 100	Caixa	100	L.IMPORT	10369460114	R\$ 28,86	R\$ 2.886,00
25	Scalp N° 27 - Cx c/ 100	Caixa	10	L.IMPORT	10369460114	R\$ 28,27	R\$ 282,70
26	Seringa 10 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	40.000	SR	80026180002	R\$ 0,45	R\$ 18.000,00
27	Seringa 20 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	40.000	SR	80026180002	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
28	seringa 20 ml s/ agulhas SEM ROSCA	Unidade	5.000	SR	80026180002	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
29	Seringa 60 ml SEM ROSCA	Unidade	500	SR	80026180002	R\$ 1,41	R\$ 705,00
30	Seringa 1 ml c/ agulhas	Unidade	30.000	SR	80026180014	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
31	Seringa 3 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	15.000	SR	80026180002	R\$ 0,20	R\$ 3.000,00
32	Seringa 5 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	15.000	SR	80026180002	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00
33	Seringa para insulina ultra-fine calibre 30 G 0,3mm e comprimento 8mm	Unidade	2.000	SR	80026180048	R\$ 0,45	R\$ 900,00
34	Solução glicofisiológico 500 ml	Frasco	2.000	HALEXISTAR	103110124	R\$ 7,81	R\$ 15.620,00
35	Solução Glicose 5% 500 ml	Frasco	2.000	HALEXISTAR	103110177	R\$ 6,86	R\$ 13.720,00
36	Solução Ringer lactado 500ml	Frasco	8.000	HALEXISTAR	103110089	R\$ 7,73	R\$ 61.840,00
37	Solução fisiológica 0,9% 500ml	Frasco	10.000	HALEXISTAR	103110011	R\$ 7,15	R\$ 71.500,00
38	Solução fisiológica 0,9% 100ml	Frasco	8000	HALEXISTAR	103110011	R\$ 5,76	R\$ 46.080,00
39	Solução fisiológica 0,9% 250ml	Frasco	8.000	HALEXISTAR	103110011	R\$ 5,97	R\$ 47.760,00
40	Tubo para coleta de sangue a vácuo K3EDTA 4 ML	Unidade	10.000	L.IMPORT	10369460103	R\$ 0,56	R\$ 5.600,00
41	Tubo para coleta de sangue a vácuo gel 8ml	Unidade	20.000	CRAL	10379860194	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TOTAL DO LOTE 01	R\$ 385.434,00
-------------------------	---------------------------------

Cordeiros – BA, 06 de março de 2023.

Mariana Maria de Abreu Pereira
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA, SR. DELCI ALVES LUZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 057/2021, **HOMOLOGA** o resultado da licitação, onde a Sra. Pregoeira adjudicou o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, ao licitante:

BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 15.229.287/0001-01, Lote 01 (único) no valor total de R\$ 385.434,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

Cordeiros – BA, 06 de março de 2023.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

Cássio Leres Salomão Ferreira
Sec. Municipal de Finanças e Planejamento
Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023**

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA/Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

Validade: 12 meses, ou seja, de 06/03/2023 a 06/03/2023.

BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 15.229.287/0001-01, Insc. Municipal nº 26943182001, com sede a Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Bairro Caiçara, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, Telefone (77) 3451-9230, Representante Legal: Suzy Araújo Silva							
Lote 01 - Material Diversos							
ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QUANT.	MARCA / FABRICANTE	REGISTRO	VALOR	
						UNITÁRIO	TOTAL
01	Agulha estéril 32G 4mm (Novo Fine)	Unidade	6000	MEDLEVENSOHN	80560310028	R\$ 0,42	R\$ 2.520,00
02	Agulha p/ coleta de sangue a vácuo 25X0,8- 21G1 CX C/100	Caixa	100	CRAL	10379860217	R\$ 35,65	R\$ 3.565,00
03	agulha para coleta a vácuo numero 22 cx com 100	Caixa	100	CRAL	10379860217	R\$ 35,50	R\$ 3.550,00
04	Agulha a Vácuo 21 G mmg1	Unidade	3.000	CRAL	10379860217	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
05	Agulha 13 x 45	Unidade	5.000	MEDIX	80495510095	R\$ 0,10	R\$ 500,00
06	Agulha 25 x 70	Unidade	15.000	MEDIX	80495510095	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
07	Agulha 30 x 80	Unidade	30.000	MEDIX	80495510095	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
08	Agulha 30 x 70	Unidade	20.000	MEDIX	80495510095	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
09	Agulha 12 x 40	Unidade	30.000	MEDIX	80495510095	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
10	Coletor IV Jelco nº 14 cx c/100	Caixa	5	HARSORIA	81325990038	R\$ 113,97	R\$ 569,85
11	Coletor IV Jelco nº 16 cx c/100	Caixa	5	HARSORIA	81325990038	R\$ 78,60	R\$ 393,00
12	Coletor IV Jelco nº 18 cx c/100	Caixa	5	HARSORIA	81325990038	R\$ 74,67	R\$ 373,35
13	Coletor IV Jelco nº 20 cx c/100	Caixa	80	HARSORIA	81325990038	R\$ 73,81	R\$ 5.904,80

1

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



14	Coletor IV Jelco n° 22 cx c/100	Caixa	100	HARSORIA	81325990038	R\$ 76,26	R\$ 7.626,00
15	Coletor IV Jelco n° 24 cx c/100	Caixa	30	HARSORIA	81325990038	R\$ 81,07	R\$ 2.432,10
16	Equipo Macro gotas	Unidade	15.000	L.IMPORT	10369460065	R\$ 1,58	R\$ 23.700,00
17	Equipo Micro gotas	Unidade	300	L.IMPORT	10369460065	R\$ 1,57	R\$ 471,00
18	Equipo Macro para Nutrição enteral	Unidade	3.000	L.IMPORT	10369460065	R\$ 1,67	R\$ 5.010,00
19	Infusor (multivias)	Unidade	4.000	VITAL GOLD	10296900162	R\$ 0,91	R\$ 3.640,00
20	Scalp N° 19 - Cx c/ 100	Caixa	10	L.IMPORT	10369460114	R\$ 26,21	R\$ 262,10
21	Scalp N° 20 - cx c/ 100	Caixa	10	L.IMPORT	10369460114	R\$ 26,21	R\$ 262,10
22	Scalp N° 21 - Cx c/ 100	Caixa	50	L.IMPORT	10369460114	R\$ 29,40	R\$ 1.470,00
23	Scalp N° 23 - Cx c/ 100	Caixa	100	L.IMPORT	10369460114	R\$ 25,41	R\$ 2.541,00
24	Scalp N° 25 - Cx c/ 100	Caixa	100	L.IMPORT	10369460114	R\$ 28,86	R\$ 2.886,00
25	Scalp N° 27 - Cx c/ 100	Caixa	10	L.IMPORT	10369460114	R\$ 28,27	R\$ 282,70
26	Seringa 10 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	40.000	SR	80026180002	R\$ 0,45	R\$ 18.000,00
27	Seringa 20 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	40.000	SR	80026180002	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
28	seringa 20 ml s/ agulhas SEM ROSCA	Unidade	5.000	SR	80026180002	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
29	Seringa 60 ml SEM ROSCA	Unidade	500	SR	80026180002	R\$ 1,41	R\$ 705,00
30	Seringa 1 ml c/ agulhas	Unidade	30.000	SR	80026180014	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
31	Seringa 3 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	15.000	SR	80026180002	R\$ 0,20	R\$ 3.000,00
32	Seringa 5 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	15.000	SR	80026180002	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00
33	Seringa para insulina ultra-fine calibre 30 G 0,3mm e comprimento 8mm	Unidade	2.000	SR	80026180048	R\$ 0,45	R\$ 900,00
34	Solução glicofisiologica 500 ml	Frasco	2.000	HALEXISTAR	103110124	R\$ 7,81	R\$ 15.620,00
35	Solução Glicose 5% 500 ml	Frasco	2.000	HALEXISTAR	103110177	R\$ 6,86	R\$ 13.720,00
36	Solução Ringer lactado 500ml	Frasco	8.000	HALEXISTAR	103110089	R\$ 7,73	R\$ 61.840,00
37	Solução fisiológica 0,9% 500ml	Frasco	10.000	HALEXISTAR	103110011	R\$ 7,15	R\$ 71.500,00
38	Solução fisiológica 0,9% 100ml	Frasco	8000	HALEXISTAR	103110011	R\$ 5,76	R\$ 46.080,00
39	Solução fisiológica 0,9% 250ml	Frasco	8.000	HALEXISTAR	103110011	R\$ 5,97	R\$ 47.760,00
40	Tubo para coleta de sangue a vácuo K3EDTA 4 ML	Unidade	10.000	L.IMPORT	10369460103	R\$ 0,56	R\$ 5.600,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



41	Tubo para coleta de sangue a vácuo gel 8ml	Unidade	20.000	CRAL	10379860194	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00
TOTAL DO LOTE 01							R\$ 385.434,00

Cordeiros - BA, 06 de março de 2023.

Assina pela Instituição Gerenciadora: Helena Oliveira Salomão – Secretária Municipal de Saúde de Cordeiros

Assina pela Detentora da Ata de Registro de Preços BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 15.229.287/0001-01 – Suzy Araújo Silva

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023:****A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA****Pregão Eletrônico nº 005/2023****Processo Administrativo nº 034/2023****Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 57) em aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.****Vigência: 06/03/2023 a 06/03/2024**

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HOSPITALARES, OUTROS CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 007.004.905-07, RG nº 07.594.881-85 SSP-BA, encontrada a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, e a empresa **BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI**, CNPJ nº 15.229.287/0001-01, com sede Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Bairro Caiçara, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, representada pela **SRA. SUZY ARAÚJO SILVA** brasileira, maior, capaz, empresária, Documento de Identificação nº 0232634157, e CPF nº 675.782.685-20, residente e domiciliada a Rua Fernando Freitas, nº 59, Bairro São Gotardo, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 057/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 034/2023, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2023. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros**, na forma, quantitativo e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



deste instrumento de compromisso, negociação por lote e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- 2.1. A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Saúde, sob anuência da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA.
- 2.2. Todos os órgãos do Poder Executivo Municipal são participantes do registro de preços.

3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

- 3.1. Da Requisição:
 - 3.1.1. A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.
 - 3.1.2. Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
 - 3.1.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.
- 3.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congêneres (nota de empenho, Ordem de compra), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 014, de 2017.
 - 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 4.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 5.1. O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 15.229.287/0001-01, Insc. Municipal nº 26943182001, com sede a Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Bairro Caiçara, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, Telefone (77) 3451-9230, Representante Legal: Suzy Araújo Silva							
Lote 01 - Material Diversos							
ITEM	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UN	QUANT.	MARCA / FABRICANTE	REGISTRO	VALOR	
						UNITÁRIO	TOTAL
01	Agulha estéril 32G 4mm (Novo Fine)	Unidade	6000	MEDLEVENSOHN	80560310028	R\$ 0,42	R\$ 2.520,00
02	Agulha p/ coleta de sangue a vácuo 25X0,8- 21G1 CX C/ 100	Caixa	100	CRAL	10379860217	R\$ 35,65	R\$ 3.565,00
03	agulha para coleta a vácuo numero 22 cx com 100	Caixa	100	CRAL	10379860217	R\$ 35,50	R\$ 3.550,00
04	Agulha a Vácuo 21 G mmg1	Unidade	3.000	CRAL	10379860217	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
05	Agulha 13 x 45	Unidade	5.000	MEDIX	80495510095	R\$ 0,10	R\$ 500,00
06	Agulha 25 x 70	Unidade	15.000	MEDIX	80495510095	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
07	Agulha 30 x 80	Unidade	30.000	MEDIX	80495510095	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
08	Agulha 30 x 70	Unidade	20.000	MEDIX	80495510095	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



09	Agulha 12 x 40	Unidade	30.000	MEDIX	80495510095	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
10	Coletor IV Jelco n° 14 cx c/100	Caixa	5	HARSORIA	81325990038	R\$ 113,97	R\$ 569,85
11	Coletor IV Jelco n° 16 cx c/100	Caixa	5	HARSORIA	81325990038	R\$ 78,60	R\$ 393,00
12	Coletor IV Jelco n° 18 cx c/100	Caixa	5	HARSORIA	81325990038	R\$ 74,67	R\$ 373,35
13	Coletor IV Jelco n° 20 cx c/100	Caixa	80	HARSORIA	81325990038	R\$ 73,81	R\$ 5.904,80
14	Coletor IV Jelco n° 22 cx c/100	Caixa	100	HARSORIA	81325990038	R\$ 76,26	R\$ 7.626,00
15	Coletor IV Jelco n° 24 cx c/100	Caixa	30	HARSORIA	81325990038	R\$ 81,07	R\$ 2.432,10
16	Equipo Macro gotas	Unidade	15.000	L.IMPORT	10369460065	R\$ 1,58	R\$ 23.700,00
17	Equipo Micro gotas	Unidade	300	L.IMPORT	10369460065	R\$ 1,57	R\$ 471,00
18	Equipo Macro para Nutrição enteral	Unidade	3.000	L.IMPORT	10369460065	R\$ 1,67	R\$ 5.010,00
19	Infusor (multivias)	Unidade	4.000	VITAL GOLD	10296900162	R\$ 0,91	R\$ 3.640,00
20	Scalp N° 19 - Cx c/ 100	Caixa	10	L.IMPORT	10369460114	R\$ 26,21	R\$ 262,10
21	Scalp N° 20 - cx c/ 100	Caixa	10	L.IMPORT	10369460114	R\$ 26,21	R\$ 262,10
22	Scalp N° 21 - Cx c/ 100	Caixa	50	L.IMPORT	10369460114	R\$ 29,40	R\$ 1.470,00
23	Scalp N° 23 - Cx c/ 100	Caixa	100	L.IMPORT	10369460114	R\$ 25,41	R\$ 2.541,00
24	Scalp N° 25 - Cx c/ 100	Caixa	100	L.IMPORT	10369460114	R\$ 28,86	R\$ 2.886,00
25	Scalp N° 27 - Cx c/ 100	Caixa	10	L.IMPORT	10369460114	R\$ 28,27	R\$ 282,70
26	Seringa 10 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	40.000	SR	80026180002	R\$ 0,45	R\$ 18.000,00
27	Seringa 20 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	40.000	SR	80026180002	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
28	seringa 20 ml s/ agulhas SEM ROSCA	Unidade	5.000	SR	80026180002	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
29	Seringa 60 ml SEM ROSCA	Unidade	500	SR	80026180002	R\$ 1,41	R\$ 705,00
30	Seringa 1 ml c/ agulhas	Unidade	30.000	SR	80026180014	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
31	Seringa 3 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	15.000	SR	80026180002	R\$ 0,20	R\$ 3.000,00
32	Seringa 5 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	15.000	SR	80026180002	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00
33	Seringa para insulina ultra- fine calibre 30 G 0,3mm e comprimento 8mm	Unidade	2.000	SR	80026180048	R\$ 0,45	R\$ 900,00
34	Solução glicofisiológico 500 ml	Frasco	2.000	HALEXISTAR	103110124	R\$ 7,81	R\$ 15.620,00
35	Solução Glicose 5% 500 ml	Frasco	2.000	HALEXISTAR	103110177	R\$ 6,86	R\$ 13.720,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



36	Solução Ringer lactado 500ml	Frasco	8.000	HALEXISTAR	103110089	R\$ 7,73	R\$ 61.840,00	
37	Solução fisiológica 0,9% 500ml	Frasco	10.000	HALEXISTAR	103110011	R\$ 7,15	R\$ 71.500,00	
38	Solução fisiológica 0,9% 100ml	Frasco	8000	HALEXISTAR	103110011	R\$ 5,76	R\$ 46.080,00	
39	Solução fisiológica 0,9% 250ml	Frasco	8.000	HALEXISTAR	103110011	R\$ 5,97	R\$ 47.760,00	
40	Tubo para coleta de sangue a vácuo K3EDTA 4 ML	Unidade	10.000	L.IMPORT	10369460103	R\$ 0,56	R\$ 5.600,00	
41	Tubo para coleta de sangue a vácuo gel 8ml	Unidade	20.000	CRAL	10379860194	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00	
TOTAL DO LOTE 01							R\$	385.434,00

5.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:

- 6.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Cordeiros/Secretaria Municipal de Saúde e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação na forma de extrato parcial no DOM.
- 6.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.
- 6.4.** A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.5.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 6.6. A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.
- 6.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013.
- 6.8. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 6.9. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Cordeiros, não será obrigado a adquirir o objeto da ata, cujos os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7. FORMA DE FORNECIMENTO:

- 7.1. O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Compra - OC ou Autorização de Fornecimento – OF, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para fornecimento e/ou compra de acordo com a legislação vigente.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 8.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências neste Edital.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
 - 8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:

- 9.1.** Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.
- 9.2.** Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
- 9.3.** O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- 9.4.** O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 9.5.** Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 003/20.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 15 do Decreto nº 014/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

11.1. A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.

11.2. A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.

11.3. Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

11.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congêneres, o Contratante poderá:

11.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte;

11.4.1.1. Na hipótese de falha no fornecimento, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 11.4.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.
- 11.5. O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo servidor responsável, para a Prefeitura Municipal.
- 11.6. O prazo de entrega dos produtos é de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constante na autorização de compra.
- 11.7. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 11.8. A entrega deverá ser no local indicado pela Autorização de Compra expedida pela Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- 11.9. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 11.10. As entregas dos produtos serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 11.11. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 11.12. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.14. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



11.14.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:

12.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.7.1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:

13.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 13.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- 13.1.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- 13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- 13.1.1.6. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 13.1.1.7. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 13.1.1.8. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1.1, 13.1.1.2, 13.1.1.3, 13.1.1.4, 13.1.1.6 e 13.1.1.8 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.
- 13.3. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 13.3.1.** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 13.3.1.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.4.** A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 13.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento dos produtos/serviços da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.
- 13.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 14.1.1.1.** As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas constando da descrição da validade, lote e marca, imprescindíveis para o lançamento das mesmas no sistema Hórus e Sigaf.
- 14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 14.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 14.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 14.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 14.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 14.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 São obrigações da Contratante:

- 15.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 15.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.1.6** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 15.1.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.8** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.9** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 15.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.3.** Fazer através da Secretaria Municipal de Saúde a inserção dos dados de todas as aquisições de insumos de saúde doravante feita por todos os seus diversos centros de compras e unidades gestoras no Banco de Preços em Saúde, disponível no Portal Eletrônico do Ministério da Saúde.

16. FONTE DE RECURSO

- 16.2** A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.
- 16.2** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 17.1 O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF), decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 17.2 Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeiros se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura.
- 17.3 Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.
- 17.4 A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.
- 17.5 O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de fornecimento.
- 17.6 Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.
- 17.7 As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.
- 17.8 Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pela pregoeira, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.
- 17.9 Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 17.10** Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.
- 17.11** É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº. 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e autuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.
- 17.12** Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.
- 17.13** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido neste Edital das quantidades registradas em cada item.
- 17.14** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Municipal nº 057/21.
- 17.15** Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme dispõe a legislação vigente.
- 17.16** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Condeúba/BA.
- 17.17** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 057/2021 e demais legislação aplicável.

Cordeiros - BA, 06 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Helena Oliveira Salomão

Secretária Municipal de Saúde
Detentora da Ata Geral - Contratante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS
Titular Responsável / Registro de Preços
Instituição Gerenciadora

Cássio Leres Salomão Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Autoridade Competente

Tatiane Trindade de Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI

CNPJ nº 15.229.287/0001-01
Representante Legal: Suzy Araújo Silva
Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: